

## NATURATINS

**PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2023/SEMARH/SETUR/SEPEA/  
NATURATINS/GABIN, DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a proibição da pesca profissional no local que determina e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, da Constituição do Estado; o SECRETÁRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.902, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e altera a Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019; a SECRETÁRIA DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem a Medida Provisória nº 2, de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e altera a Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019; e; o PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 13, de 18 de julho de 1997;

CONSIDERANDO que é dever do poder público promover a defesa do meio ambiente, preservando-o para as presentes e futuras gerações, conforme art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar limites para captura e transporte de pescado de modo a não comprometer a fauna aquática;

CONSIDERANDO a alta incidência na utilização de redes de pesca no Reservatório da Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães, notadamente em trechos correspondentes à foz de cursos hídricos tributários, nos municípios de Palmas-TO e Porto Nacional-TO;

CONSIDERANDO a importância dos ambientes de tributários na reprodução e manutenção de espécies componentes do recurso pesqueiro na bacia do rio Tocantins

CONSIDERANDO que estes ambientes são particularmente vulneráveis à pressão exercida pela pesca predatória pela elevada concentração de exemplares especialmente de espécies de peixes migratórias;

CONSIDERANDO que compete ao NATURATINS Licenciar, fiscalizar, monitorar e orientar a atividade pesqueira no Estado do Tocantins, consoante o disposto na Lei Complementar Estadual nº 13, de 18 de julho de 1997, bem como a adoção de todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental de qualquer origem e natureza, conforme disposições da Lei Estadual nº 261, de 20 de fevereiro de 1991;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Federal nº 5.197, de 03 de Janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;

**RESOLVE:**

Art. 1º Proibir, pelo período de 12 (doze) meses, o exercício da atividade de pesca profissional, no Reservatório da Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães, nos municípios de Palmas-TO e Porto Nacional-TO, especificamente no raio de 02 (dois) quilômetros dos pontos elencados na área/poligonal descrita no Anexo único desta Portaria.

Art. 2º Ficam excluídas da proibição a que se refere o artigo anterior:

I - a pesca artesanal compreendida como de subsistência, praticada por pescadores ribeirinhos, nos moldes do art. 4º, IV da Lei Complementar Estadual nº 13, de 18 de julho de 1997, sendo vedada a comercialização do pescado;

II - a pesca, a captura e/ou estocagem de pescado, exclusivamente para consumo no local da pesca, para as modalidades esportiva e amadora, em conformidade com os limites de quantidade máxima e de tamanhos mínimos e máximos, estabelecidos pelo NATURATINS, por pescador licenciado;

III - a pesca de caráter científico, previamente autorizada pelo órgão ambiental competente, no âmbito do estado;

IV - a despesca, o transporte, a comercialização, o beneficiamento, a industrialização e o armazenamento do pescado das espécies provenientes de pisciculturas devidamente autorizadas e/ou licenciadas pelo órgão ambiental competente, com a comprovação de origem.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, deverão ser observados os limites de transporte e de tamanhos mínimos e máximos estabelecidos pelo NATURATINS.

Art. 3º O descumprimento desta Portaria ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e demais normas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DE LIMA LELIS  
Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

HERCY AYRES RODRIGUES FILHO  
Secretário do Turismo

MIYUKI HYASHIDA  
Secretária da Pesca e Aquicultura

RENATO JAYME DA SILVA  
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

**ANEXO ÚNICO À PORTARIA CONJUNTA/NATURATINS/SEMARH  
Nº 01, DE 03 DE MARÇO DE 2023****ÁREA/POLIGONAL DE ABRANGÊNCIA DA PROIBIÇÃO DA PESCA  
PROFISSIONAL NO RESERVATÓRIO DA USINA HIDRELÉTRICA LUIZ  
EDUARDO MAGALHÃES**